



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

RESOLUÇÃO CGFR Nº 003/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera as listas de verificação e fluxos necessários à instrução dos processos de realização de despesas dos órgãos da Administração Direita, autárquica e fundacional do Estado do Piauí.

A COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS – CGFR, em observância às disposições contidas no art. 2º, II, e art. 8º, do Decreto nº 14.637, de 22 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 42, de 02 de agosto de 2004,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.074, de 28 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.084, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uniformizar e de racionalizar a tramitação dos processos de realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Administração Direita, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí, as listas de verificação e fluxos necessários à instrução dos processos de realização das despesas relacionadas nos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGFR nº 002/2017, de 02 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 04.01.2021.

Replicado por incorreção.

Torna sem efeito a publicação da RESOLUÇÃO CGFR Nº 003/2020, publicada no DOE nº 232, pág 33, do dia 09 de dezembro de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO (SEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)¹

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento e os recursos orçamentários para seu pagamento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Termo de Referência (art., 7º, I, e 14, Lei 8.666/93);
III – Pesquisas de preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV – Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);
V – Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VI – Autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.
VII – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
VIII – Designação de pregoeiro e equipe de apoio (art. 38, III, Lei 8.666/93; art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002);
IX – Justificativa para a adoção de pregão presencial, se for o caso;
X – Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;
XI – Minutas do edital, contrato e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93);
Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na internet.

¹ Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.



XII - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XIII - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XIV - Autorização de abertura de licitação pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);

XV - Publicação do aviso do edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02);

XVI - Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);

XVII - Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio;

XVIII - Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XIX - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;

XX - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

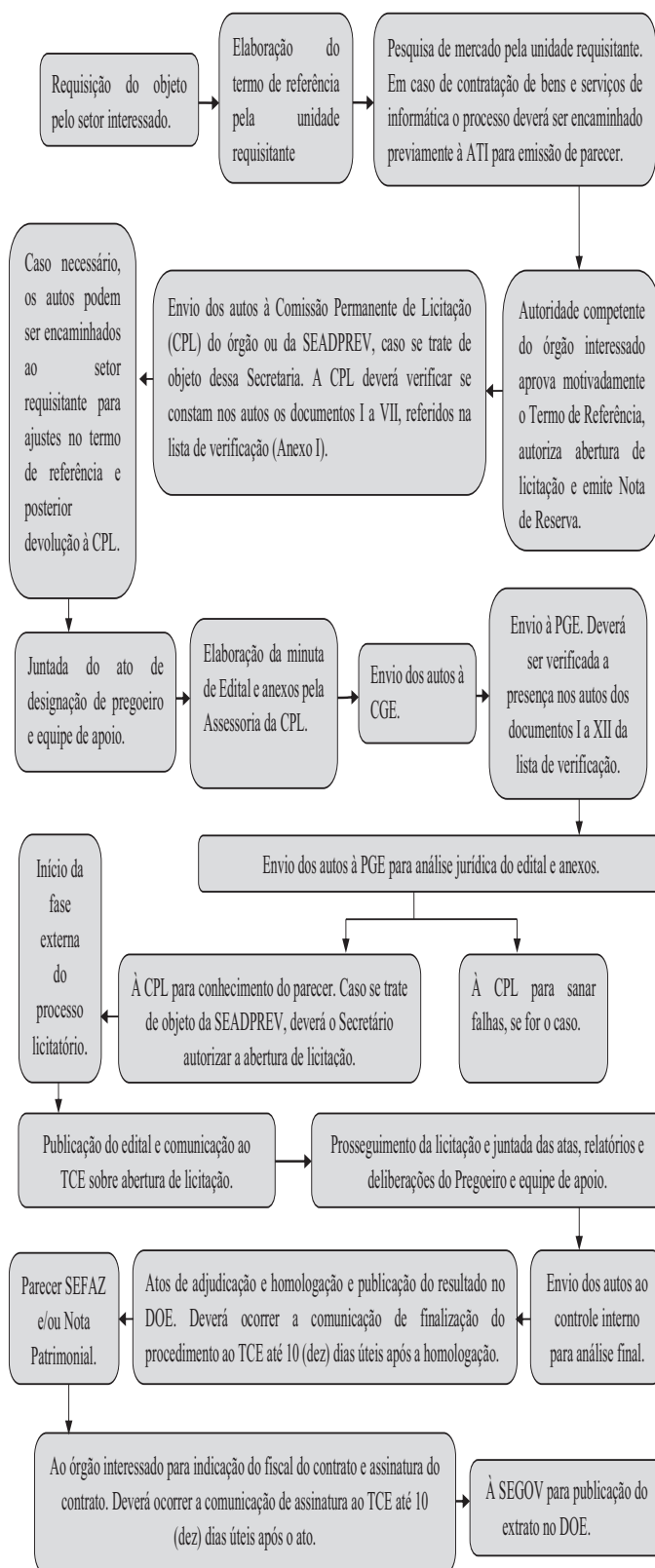
XXI - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XXII - Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXIII - Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).

XXIV - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).

ANEXO II - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ABERTURA DE PREGÃO (SEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)





ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS²

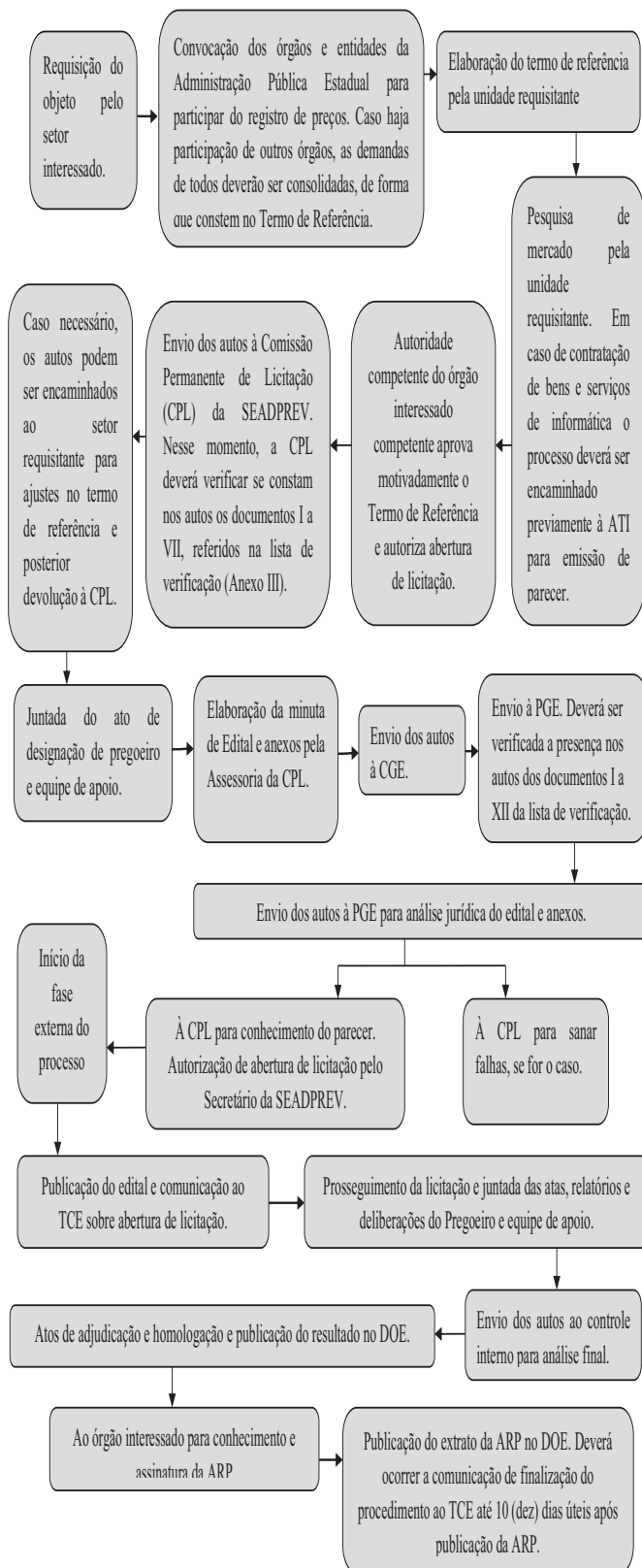
DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participar do registro de preços (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 – PI);
II.1 – Caso haja participação de outros órgãos, consolidação das demandas de todos, de forma que constem no Termo de Referência (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 – PI);
III – Termo de Referência (art., 7º, I, e 14, Lei 8.666/93);
IV – Pesquisas de preços (art. 15, § 1º, Lei nº 8.666/93; Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
V – Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);
VI – Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VII – Autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.
VIII – Designação de pregoeiro e equipe de apoio (art. 38, III, Lei 8.666/93; art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002);
IX – Justificativa para a adoção de pregão presencial, se for o caso;
X – Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;
XI – Minutas do edital, contrato, ARP e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

² Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na internet

XII – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XIII – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XIV – Autorização de abertura de licitação pelo Secretário da SEADPREV (Art. 35, § 5º, Lei Complementar Estadual 28/2003);
XV – Publicação do aviso do edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02);
XVI – Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);
XVII – Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio;
XVIII- Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
XIX – Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;
XX – Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
XXI – Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).

ANEXO IV - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ABERTURA DE PREGÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS





ANEXO V

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA LICITAÇÃO – OBRAS (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA)³

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, juntamente com justificativa acerca da necessidade de contratação, com base em estudos técnicos preliminares adequados ao porte e à complexidade da obra (art. 38, *caput*, 6º, IX, Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);

II – Projeto Básico (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93);

Nota explicativa: verificar orientações sobre elaboração de Projeto Básico no Manual de Orientações para Execução e Fiscalização de Obras Públicas da CGE, constante no site <http://www.cge.pi.gov.br/index.php/publicacoes/category/5-manuais>, além de outras orientações da CGE sobre o tema. Além disso, conforme Acórdão TCU nº 632/2012, deverão ser observadas as diretrizes da OT nº IBR nº 01/2006 – IBRAOP.

Nota explicativa: o profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico deverá firmar declaração nos seguintes termos:

“Assunto: Declaração de Conformidade do Orçamento da Obra com os quantitativos e os custos do SINAPI.”

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI e/ou (CITAR OUTRAS TABELAS DE PREÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS), conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº (DESCREVER O NÚMERO DA ART).

A declaração acima faz referência a seguinte obra: (DESCREVER O OBJETO DA OBRA). Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.”

III - Aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente, autorização de abertura do procedimento licitatório e ratificação das justificativas para a contratação (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93; art. 38, *caput*, Lei 8.666/93);

IV – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93);

V - Elaboração, se for o caso, de projeto executivo (art. 6º, X e 7º II, Lei nº 8.666/93), ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução da obra (art. 7º, §1º, Lei 8.666/93);

VI - Justificativa dos índices para qualificação econômico-financeira (art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/1993);

VII - Justificativa quanto à indicação de parcelas de maior relevância para fins de julgamento dos atestados de capacidade técnica (Art. 30, §2º, Lei nº 8.666/93; Acórdão TCU nº 1309/2014 – Plenário);

VIII - Justificativa quanto a exigências mínimas relativas às instalações e equipamentos, se houver (art.30, § 6º, da Lei nº 8.666/93);

IX – Termo de Cooperação ou instrumento congênere, caso se trate de obras em imóveis de outro ente federado;

X – Parecer técnico sobre o regime de empreitada adotado (Acórdão TCU nº 1978/2013 – Plenário);

XI - Designação de Comissão de Licitação (art. 38, III, Lei 8.666/93);

XII – Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;

XIII - Minutas do edital, contrato e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na internet.

XIV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XV – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XVI – Publicação do aviso do edital;

XVII – Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);

XVIII - Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Licitação;

XIX – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

³ Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.



XX - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;

XXI - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

XXII - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XXIII - Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXIV - Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).

XXV - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

ANEXO V-A

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS

I - DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

a) Plano de Trabalho.
b) Quadro de Composição de Investimento.
c) Titularidade da área de intervenção.
d) Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas
e) Relatório de Sondagem
f) ART de Sondagem
g) ART/RRT de projeto(s).
h) ART/RRT de orçamento.
i) ART/RRT de elaboração de termo de referência para estudos ou projetos.
j) Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando índice de BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública.
l) Composição analítica do BDI.
m) Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO.
n) Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana.
o) Cronograma Físico-Financeiro.
p) Memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária.
q) Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.
r) Memorial Descritivo
s) Especificação técnica dos bens, equipamentos ou insumos.
t) Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias.

II - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES

a) Levantamento Planialtimétrico.
b) Projeto de Terraplenagem.
c) Projeto de Fundações.
d) Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis.
e) Projeto Estrutural.
f) Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA.
g) Projeto de Instalação Hidrossanitária.
h) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
i) Projeto de Instalações de Ar Condicionado.
j) Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

III - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

a) Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, que demonstra capacidade operacional e considera a proposta de intervenção.
b) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
c) Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto.
d) Projeto aprovado pela concessionária de rede de esgotamento sanitário, com no mínimo:
d.1. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro e material dos trechos;
d.2. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
d.3. Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, caixa de ligação, etc).
d.4. Detalhamento das ligações domiciliares;
e) Planilhas de cálculo de vazão.
f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
g) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

IV - ETA, ETE, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO E RESERVATÓRIOS

a) Projeto hidráulico aprovado pela concessionária, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
b) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
c) Levantamento planialtimétrico.
d) Projeto de Terraplenagem.
e) Projeto de Fundações.
f) Projeto Estrutural.
g) Projeto aprovado de Instalações Elétricas.
h) Projeto de SPDA.
i) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
m) Outorga para uso de corpo d'água.

V - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM PLUVIAL

a) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
b) Planta de rede existente.
c) Projeto do sistema de drenagem pluvial, com no mínimo:
c.1. Indicação dos elementos existentes, a demolir e a executar;
c.2. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, material e declividade;



c.3. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
d) Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, bocas de lobo, dissipadores, etc).
e) Estudo hidrológico da bacia de contribuição, acompanhado da planilha de cálculo de vazão.
f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

VI - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE

a) Levantamento Planialtimétrico.
b) Projeto de Terraplenagem.
c) Projeto de Fundações.
d) Projeto Estrutural.
e) Projeto aprovado de energia elétrica e iluminação.

VII - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a) Projeto completo da rede de distribuição (urbana ou rural), aprovado pela concessionária.
b) Planilha de cálculo de queda de tensão.
c) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

VIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO

a) Descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto.
b) Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível.
c) Projeto geométrico indicando no mínimo comprimento, largura, áreas, detalhe dos cruzamentos, locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados, tipo de pavimento e calçadas acessíveis.
d) Perfil longitudinal das ruas indicando perfil natural do terreno e da pavimentação à executar, sempre que a espessura média de movimentação de terra exceder 20 cm.
e) Seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da pintura ou imprimação, posição dos passeios, dimensões das guias, sarjetas e canteiros.
f) Indicação da usina de asfalto (croqui indicando a usina com a correspondente distância)
g) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal aprovado pelo órgão competente, incluindo placas denominativas no início e fim dos logradouros públicos.

IX - IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

a) Croqui do local de implantação do poço, com coordenadas geográficas, detalhamento dos mecanismos de proteção da área circunvizinha e indicação de tratamento, quando destinado para consumo humano.
--

b) Projeto hidráulico para captação de água aprovado pelo órgão competente, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
--

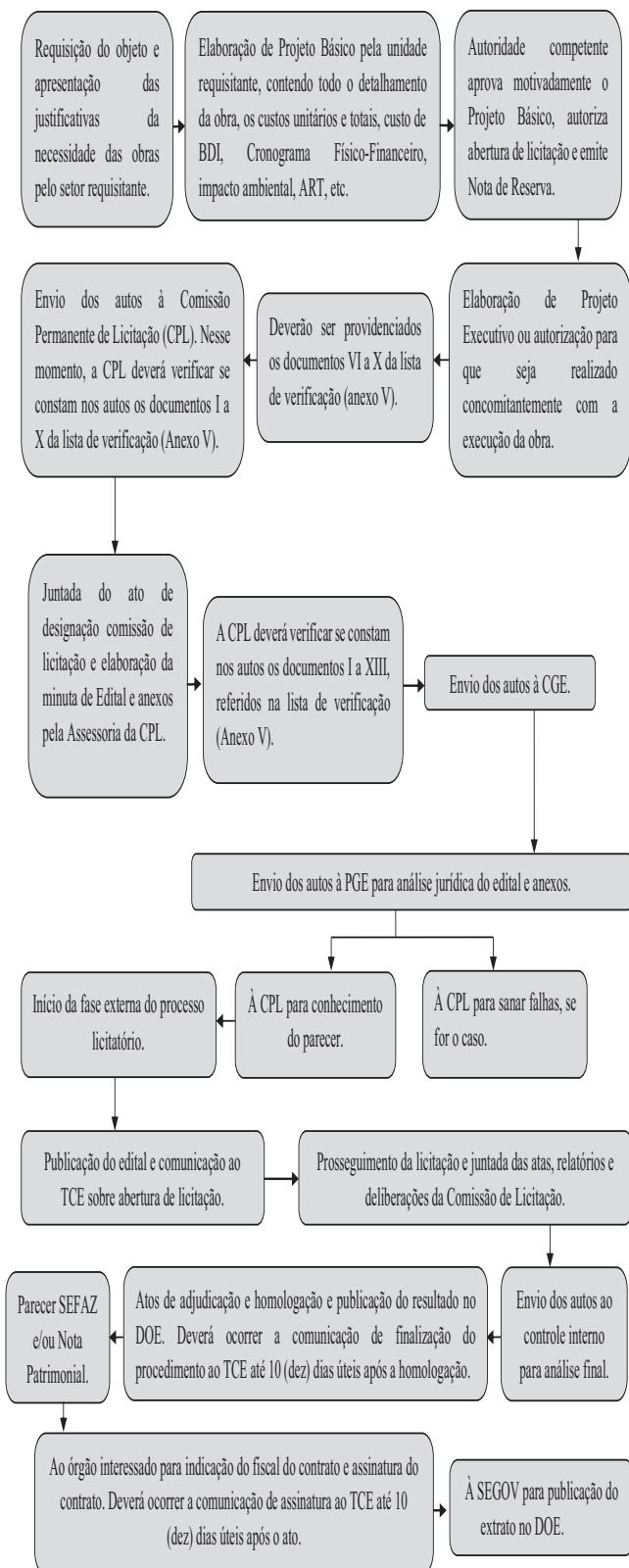
c) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
d) Projeto de instalações elétricas.
e) Levantamento planialtimétrico.
f) Projeto de Terraplenagem.
g) Estudo hidrogeológico.
h) Laudo de análise físico/química e bacteriológica da água.
i) Teste de vazão.
j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
m) Outorga para uso de corpo d'água.

X - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DISPOSIÇÃO FINAL PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Descrição geral do sistema, contemplando caracterização geológica, geotécnica e climatológica, estudos populacionais, caracterização do lixo, estudos econômicos e ambientais, dimensionamento, sistema de drenagem dos gases e do chorume, sistema de drenagem pluvial, memórias de cálculo, arborização, cercas, acessos e serviços, especificação de materiais e serviços, plano operacional, justificativa da vida útil estabelecida e destinação pós uso.
b) Projeto de aterro sanitário, contemplando impermeabilização, coleta e tratamento de efluentes, captação de gases e drenagem.
c) Projeto aprovado de implantação
d) Projeto de monitoramento ambiental, topográfico e geotécnico.
e) Levantamento planialtimétrico.
f) Projeto de terraplenagem.
g) Projeto aprovado de instalações elétricas.
h) Projeto aprovado de prevenção e combate a incêndio.
i) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.



ANEXO VI - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO DE OBRAS (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA)



ANEXO VII

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA⁴

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
III – Pesquisas de preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV – Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática. (art. 2º, Decreto 14.631/2011).
V – Aprovação motivada do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado e autorização para a compra ou contratação do serviço (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VI – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
VII – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto solicitado;
VIII – Justificativas que abordem os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93):
VIII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;
VIII.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor;
VIII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível;
VIII.4 - Descrição fundamentada da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.
Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.
IX – Proposta comercial do fornecedor;
X – Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93;

⁴ Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.



XI – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93:

XI.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XI.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;

XI.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

XI.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XII – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

XIII – Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na internet.

XIV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XVI – Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);

XVII – Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;

XVIII – Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade e publicação na imprensa oficial, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;

XIX – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

XX - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

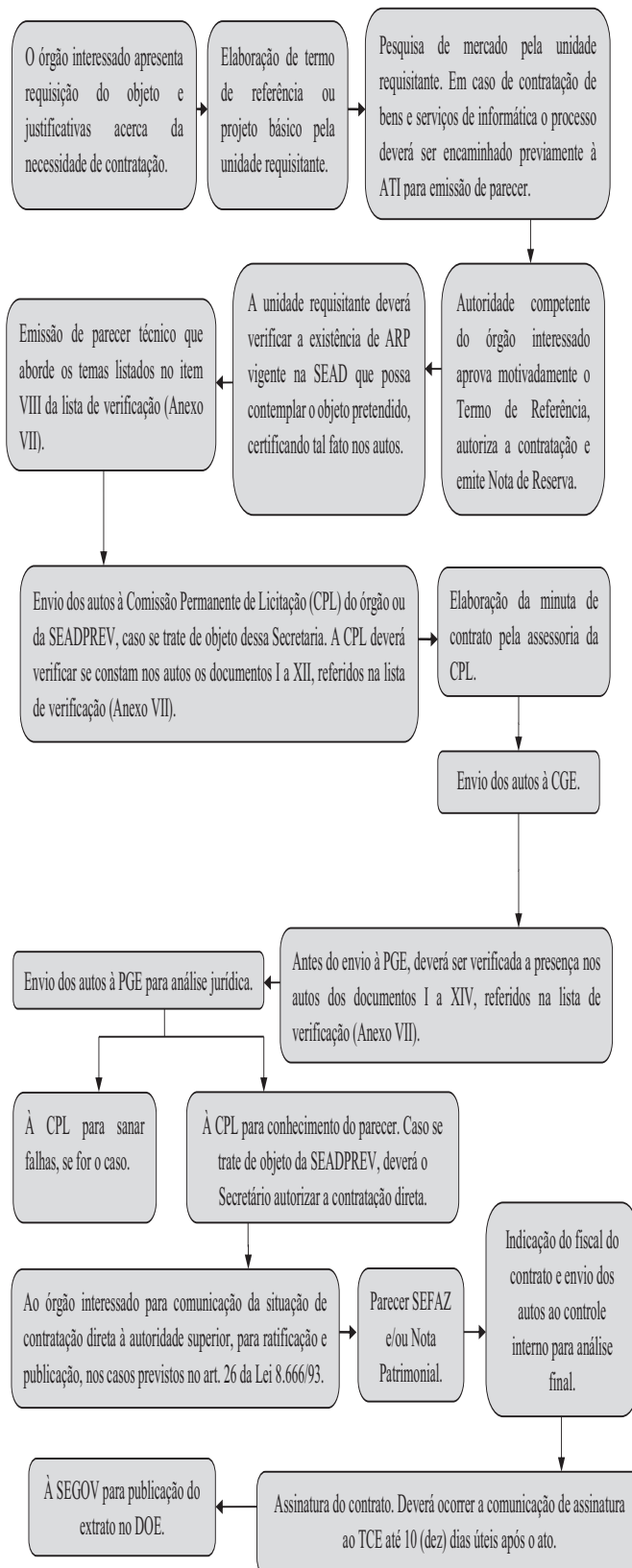
XXI – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XXII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXIII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

Nota explicativa: Conforme art.1º, §4º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e às inexigibilidades cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

ANEXO VIII - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA





ANEXO IX

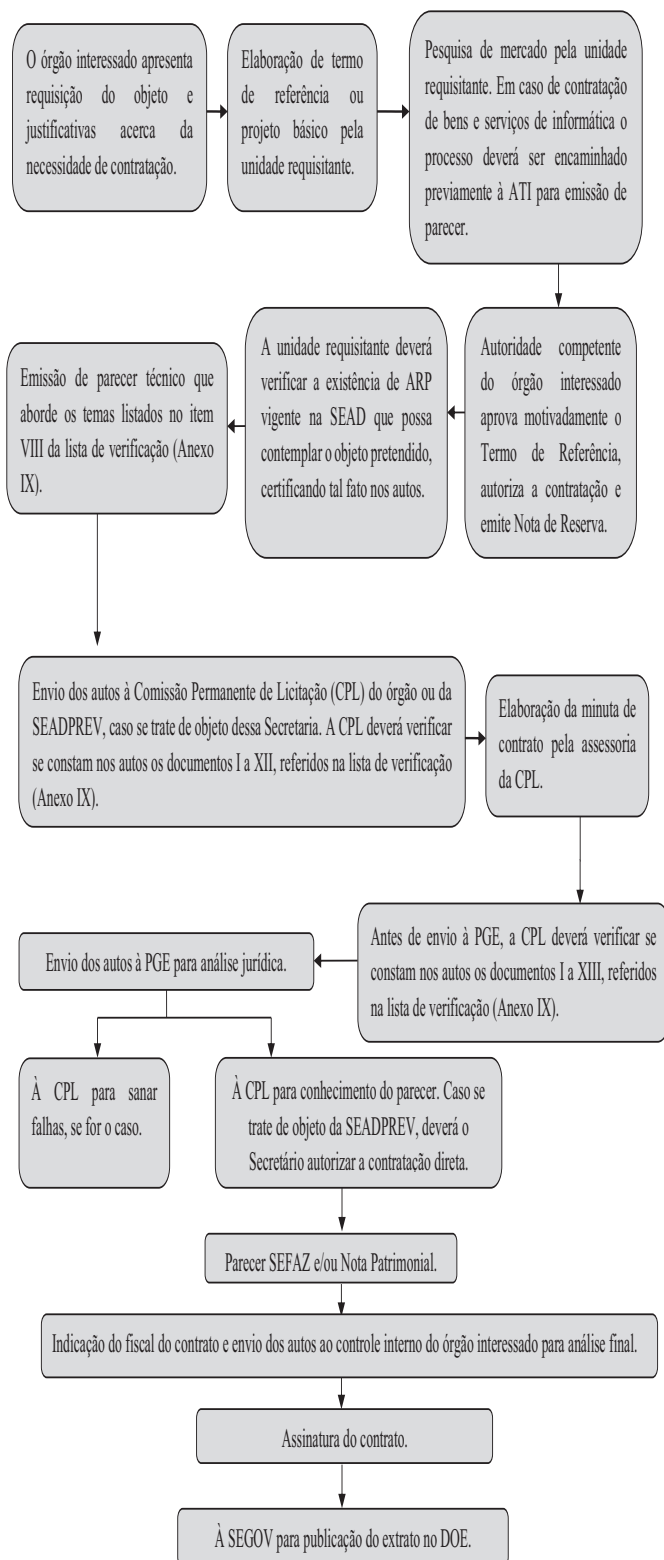
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR (ART. 24, I E II, DA LEI Nº 8.666/93)⁵

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
III - Pesquisas de preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua ou ato normativo que a substitua);
IV - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática. (art. 2º, Decreto 14.631/2011).
V - Aprovação motivada do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado e autorização para a compra ou contratação da obra ou serviço (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VI – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
VII – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto solicitado;
VIII – Justificativas que abordem os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93):
VIII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;
VIII.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor;
VIII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível;
Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.
Nota explicativa 2: deverá o órgão demandante se certificar de que a despesa não constitui parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez, de forma a evitar fracionamento indevido do objeto, inclusive emitindo declaração nesse sentido nos autos.

⁵ Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

IX – Proposta comercial do fornecedor;
X – Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93;
XI – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93:
XI.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;
XI.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;
XI.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;
XI.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
XII – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;
Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.
XIII – Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);
Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na internet.
XIV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XV – Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);
XVI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XVII - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XVIII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
XIX – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

ANEXO X - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR (ART. 24, I E II, DA LEI Nº 8.666/93)



ANEXO XI

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – OBRAS⁶

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, juntamente com justificativa acerca da necessidade de contratação, com base em estudos técnicos preliminares adequados ao porte e à complexidade da obra (art. 38, *caput*, 6º, IX, Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);

II – Projeto Básico (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93);

Nota explicativa: Deverá ser observada Lista de Verificação para elaboração de projeto básico que acompanha a minuta de contrato, disponível no site da PGE. Deverá ainda ser observada a lista de documentos contida no Anexo V-A (Documentação Técnica de Obras). Verificar orientações sobre elaboração de Projeto Básico no [Manual de Orientações para Execução e Fiscalização de Obras Públicas](http://www.cge.pi.gov.br/index.php/publicacoes/category/5-manuais) da CGE, constante no site <http://www.cge.pi.gov.br/index.php/publicacoes/category/5-manuais>, além de outras orientações da CGE sobre o tema. Além disso, conforme Acórdão TCU nº 632/2012, deverão ser observadas as diretrizes da OT nº IBR nº 01/2006 – IBRAOP.

Nota explicativa: o profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico deverá firmar declaração nos seguintes termos:

“Assunto: Declaração de Conformidade do Orçamento da Obra com os quantitativos e os custos do SINAPI.

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI e/ou (CITAR OUTRAS TABELAS DE PREÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS), conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº (DESCREVER O NÚMERO DA ART).

A declaração acima faz referência a seguinte obra: (DESCREVER O OBJETO DA OBRA). Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.”

III - Aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente e autorização para a contratação da (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);

IV – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93);

⁶ Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.



V - Elaboração, se for o caso, de projeto executivo (art. 6º, X e 7º II, Lei nº 8.666/93), ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução da obra (art. 7º, §1º, Lei 8.666/93);

VI – Justificativas que abordem os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93):

VI.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;

VI.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor;

VI.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível;

VI.4 - Descrição fundamentada da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.

VII - Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93;

VIII - Justificativa dos índices para qualificação econômico-financeira (art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/1993);

IX - Justificativa quanto à indicação de parcelas de maior relevância para fins de julgamento dos atestados de capacidade técnica (Art. 30, §2º, Lei nº 8.666/93; Acórdão TCU nº 1309/2014 – Plenário);

X - Justificativa quanto a exigências mínimas relativas às instalações e equipamentos, se houver (art.30, § 6º, da Lei nº 8.666/93);

XI – Termo de Cooperação ou instrumento congêneres, caso se trate de obras em imóveis de outro ente federado;

XII – Parecer técnico sobre o regime de empreitada adotado (Acórdão TCU nº 1978/2013 – Plenário);

XIII - Proposta comercial do fornecedor;

XIV – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93;

XIV.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XIV.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Projeto Básico;

XIV.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

XIV.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XV – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos

XVI – Declaração de utilização das minutas padronizadas de contrato da PGE;

XVII - Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na *internet*.

XVIII - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XIX – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XX – Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);

XXI – Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;

XXII – Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade e publicação na imprensa oficial, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;

XXIII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

XXIV - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XXV – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

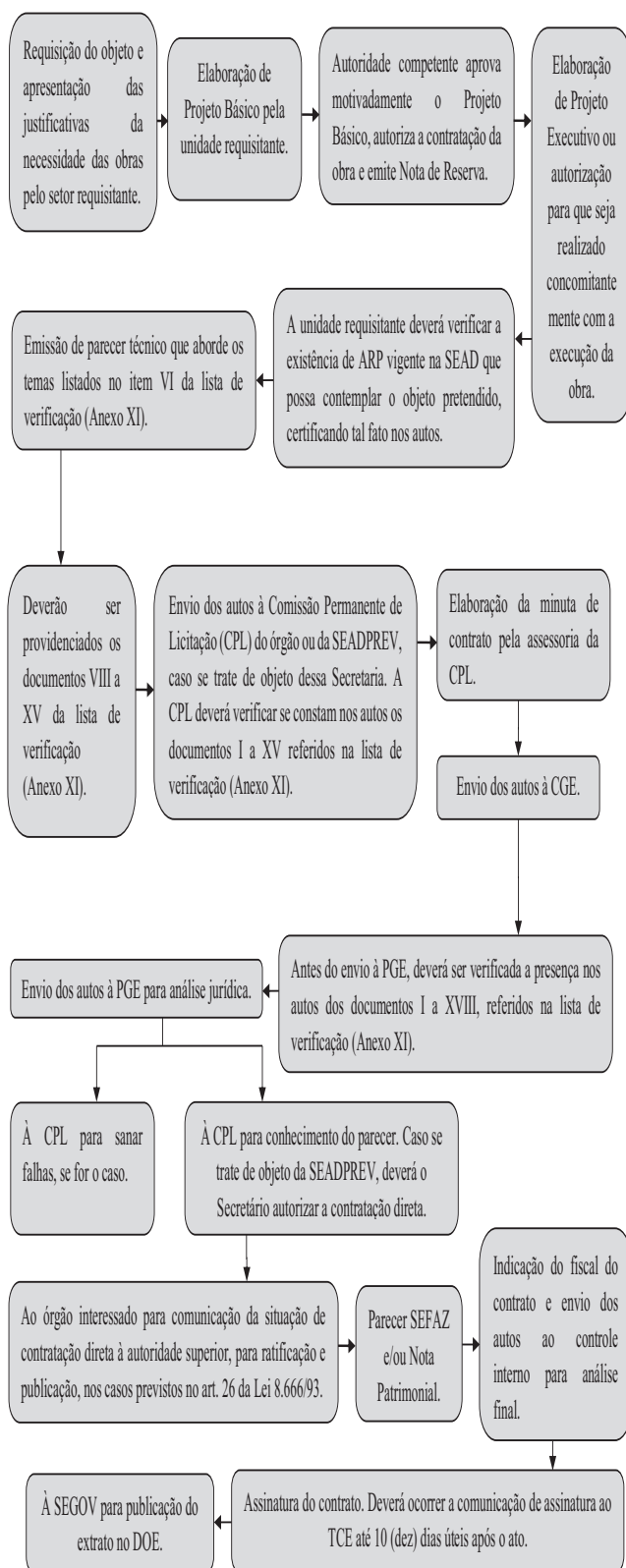
XXVI – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXVII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

Nota explicativa: Conforme art.1º, §4º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e às inexigibilidades cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



ANEXO XII - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE OBRAS



ANEXO XIII

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ENTE OU PODER FEDERATIVO

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto e sua definição clara, precisa e suficiente, juntamente com justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos pelo gestor público (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93, Súmula nº 29 – PGE/PI; art.1º, §2º, I, Decreto 15.943/2015 – PI; art. 2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015);
II - Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEADPREV/PI que contemple o objeto pretendido;
III - Pesquisa de Preços pela unidade requisitante (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);
V - Cópias da ata de registro de preços e da respectiva publicação da ata ou de seu extrato em Diário Oficial, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir, para verificação de: i) vigência e validade da ata; ii) permissão do Edital ou ata para adesões; iii) limites para as contratações pelos carones e iv) certificação do objeto registrado e das condições para sua execução;
VI – Termo de Referência ou Projeto Básico que respeite as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação, e que contenha os seguintes elementos:
VI.1. Especificações técnicas do objeto, devendo ser demonstrada a exata identidade do objeto de que necessita a administração àquele registrado na ata;
VI.2. Justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos;
VI.3. Justificativa que aborde a vantajosidade da adesão em relação a possível contratação tradicional;
VI.4. Valor estimado em planilhas com detalhamento dos valores unitários e totais;
VI.5. Definição das condições essenciais em relação à contratação:
VI.5.1. No caso de aquisição de bens, deverão ser informados: forma de fornecimento (integral ou parcelada); prazo, local e horário de entrega;



VI.5.2. No caso de serviços, deverão ser indicados o regime de execução (empregada por preço global; por preço unitário; integral), prazo e local de execução;

VI.5.3. Se for o caso, apresentar cronograma físico-financeiro;

VI.6. Indicação dos itens do Termo de Referência, Edital ou Contrato da licitação que contenham os seguintes elementos:

VI.6.1. Definição clara sobre como o bem ou serviço deve ser recebido, provisória e definitivamente;

VI.6.2. Definição, se for o caso, de exigência de garantia do produto e assistência técnica;

VI.6.3. Definição, se for o caso, da exigência de garantia de execução contratual e condições de sua prestação.

VI.6.4. Critérios de medição e pagamento;

VI.6.5. Obrigações da contratante e da contratada;

VI.6.6. Exigências de qualificação técnica;

VI.6.7. Exigências de qualificação econômico-financeira;

VI.6.8. Exigências de habilitação jurídica;

VI.6.9. Caso se trate de contratação de serviços, deverá ser definida a necessidade de vistoria ou visita técnica obrigatória.

VI.6.10. Sanções.

Nota Explicativa: Considerando que TR e Contrato devem obedecer às mesmas condições postas no TR, Edital e Contrato da licitação que deu origem à ARP pretendida, a elaboração de TR em adesões mostra-se mais simplificada, sendo necessária apenas a definição dos aspectos específicos em relação ao órgão aderente, como justificativas para a contratação e para os quantitativos; local de entrega ou execução, etc (conforme itens VI.1 a VI.5 acima). Os elementos mencionados no item VI.6 já constam nas minutas de TR, Edital ou Contrato da licitação que deu origem à ARP, de forma que basta indicar no presente TR os itens ou cláusulas onde estão localizados.

VII - Aprovação motivada do termo de referência (ou projeto básico) pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);

VIII - Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites respectivos (art.24, §1º, Decreto 11.319/2004-PI);

IX - Autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;

X - Anuência do fornecedor, encaminhada pelo setor solicitante (art.24, §2º, Decreto 11.319/2004-PI);

XI - Autorização da autoridade competente do órgão interessado para a celebração de contrato através de adesão a Ata de Registro de Preços;

XII - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;

XIII - Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas no edital da licitação:

XIII.1 - Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XIII.2 - Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital de licitação;

XIII.3 - Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

XIII.4 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XIV - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

XV - Minuta de contrato;

Nota explicativa: A minuta de contrato a ser utilizada deverá observar os mesmos dispositivos da minuta constante no edital que originou a ARP pretendida. Poderão ser feitas somente pequenas adaptações pertinentes ao caso concreto.

XVI - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XVII - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XVIII - Autorização do Secretário da SEADPREV para a adesão (Art. 35, § 5º, V, Lei Complementar Estadual 28/2003; art.2º-A, do Decreto Estadual nº 11.319/2004);

XIX - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Nota Patrimonial;

XX - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

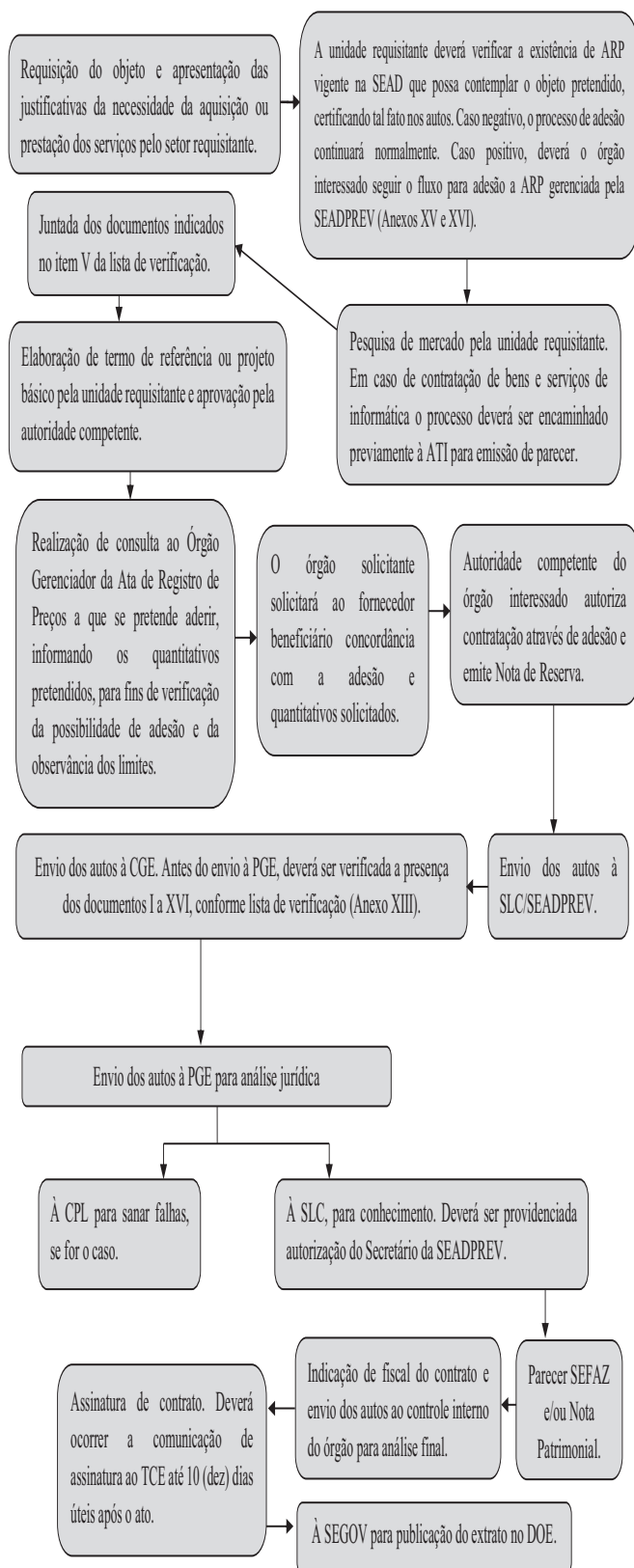
XXI - Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XXII - Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXIII - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).



ANEXO XIV - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO PODER OU ENTE FEDERATIVO



ANEXO XV

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELA SEADPREV⁷

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto e sua definição clara, precisa e suficiente, e justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos pelo gestor público, demonstrando ainda a exata identidade entre o objeto solicitado e aquele registrado na (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93, Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Requisição da adesão, informando a ARP e os itens que se pretende contratar (art. 2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015);
III - Pesquisa de Preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV - Autorização da autoridade competente do órgão interessado para a celebração de contrato através de adesão a Ata de Registro de Preços;
V – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;
VI - Anuência do fornecedor, encaminhada pelo setor solicitante (art.24, §2º, Decreto 11.319/2004-PI);
VII - Cópia da ata de registro de preços e publicação no DOE, para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução;
VIII - Minuta de contrato;
Nota explicativa: A minuta de contrato a ser utilizada deverá observar os mesmos dispositivos da minuta constante no edital que originou a ARP pretendida. Poderão ser feitas somente pequenas adaptações pertinentes ao caso concreto.
IX - Autorização do órgão gerenciador (SEADPREV) admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços (Art. 35, § 5º, V, Lei Complementar Estadual 28/2003);
X – Comunicação da adesão ao TCE em até dez úteis após a realização do ato (art. 9º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);
XI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

⁷ Trata-se de situação em que órgão ou entidade estadual não participante solicita adesão a ARP gerenciada pela SEADPREV.



XII – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas no edital da licitação:

XII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital de licitação;

XII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

XII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XIII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

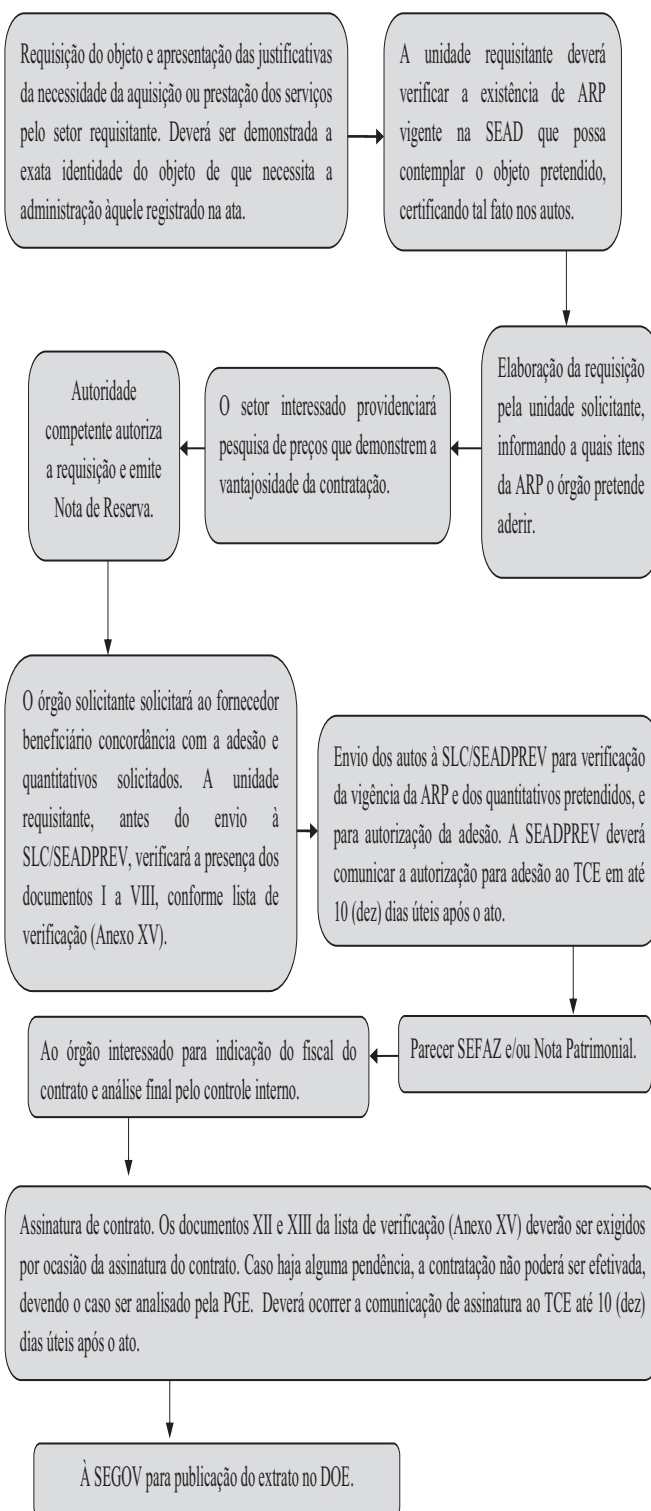
XIV - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XV – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XVI – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XVII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

ANEXO XVI - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELA SEADPREV



ANEXO XVII

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LIBERAÇÃO)⁸

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando o quantitativo pretendido, seus respectivos valores e os números do Pregão e da Ata de Registro de Preços, juntamente com autorização da autoridade competente do órgão interessado para a celebração de contrato;
II – Cópia da Ata de Registro de Preços e respectiva publicação no DOE;
III – Pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade do preço registrado (art. 12, parágrafo único, e art. 19, § 2º, “2”, do Decreto Estadual nº 11.319/2004; Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;
V – Minuta de contrato ou instrumento equivalente;
Nota explicativa: A minuta de contrato a ser utilizada deverá observar os mesmos dispositivos da minuta constante no edital que originou a ARP pretendida. Poderão ser feitas somente pequenas adaptações pertinentes ao caso concreto.
VI – Autorização do Secretário da SEADPREV para a contratação (Art. 35, § 5º, V, Lei Complementar Estadual 28/2003);
VII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
VIII – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas no edital da licitação:
VIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;
VIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital de licitação;

⁸ Trata-se de situação em que o órgão ou entidade participou da licitação para registro de preços e solicita a contratação registrada na ARP.

VIII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

VIII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

IX – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

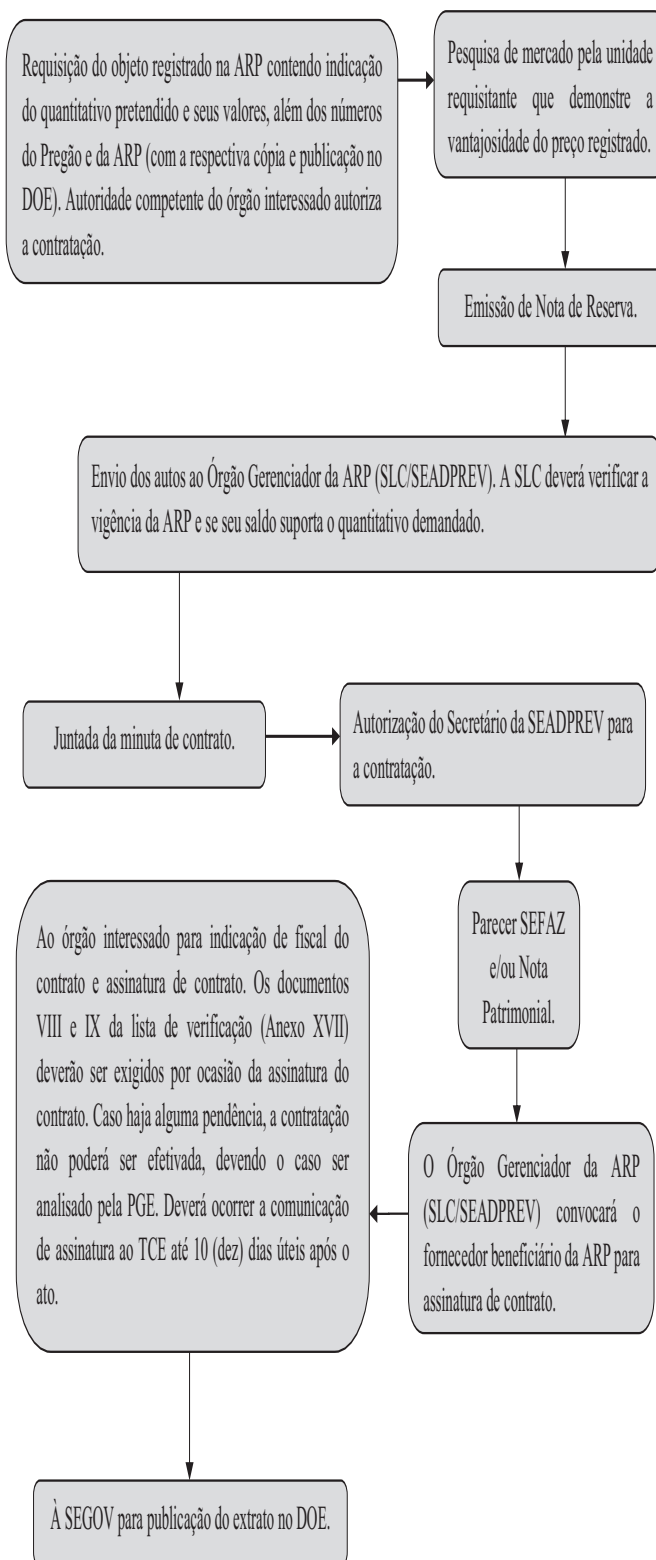
Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

X – Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XI – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

ANEXO XVIII - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LIBERAÇÃO)





ANEXO XIX

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

(DECRETO ESTADUAL Nº 16.266/2015)

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I – Projeto de Patrocínio, no caso de iniciativa do particular, ou Projeto Básico/Termo de Referência, no caso de iniciativa da Administração Pública (art. 2º, I, 7º e 9º, do Decreto Estadual nº 16.266/2015);

Nota explicativa: No caso de iniciativa do particular, a pessoa interessada em obter o patrocínio deverá apresentar o projeto relacionado à ação a ser apoiada, em **prazo não inferior a 60 (sessenta) dias** da sua realização, mediante requerimento a ser dirigido à CCOM (Art. 9º do Decreto Estadual nº 16.266/2015).

II – Parecer da Coordenadoria de Comunicação do Estado do Piauí – CCOM acerca do Projeto de Patrocínio, devendo ser abordados os seguintes aspectos (art. 10 do Decreto Estadual nº 16.266/2015):

II.1 – Adequação do projeto com a política de publicidade do Estado;

II.2 – Conveniência e oportunidade da concessão do patrocínio, considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária e financeira;

II.3 – Definição da contrapartida a ser oferecida ao patrocinador, relacionada à publicidade da marca do Governo do Estado.

II.4 – Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, a ser elaborada pela Coordenadoria de Comunicação (art. 26, parágrafo único, III, Lei 8.666/93; art. 8º, §1º, do Decreto nº 16.266/2015);

Nota explicativa: A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II do art. 2º deste Decreto, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada (art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual 16.266/15).

III – Termo de inexigibilidade de licitação, mencionando as razões que motivaram a escolha do particular patrocinado (art. 26, parágrafo único, II, Lei 8.666/93; art. 11 do Decreto Estadual nº 16.266/2015);

Nota explicativa: Art. 6º do Decreto Estadual nº 16.266/2015: Os órgãos ou entidades patrocinadores deverão pautar suas atuações com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, bem como nas seguintes diretrizes: I – **isonomia e coerência** na gestão dos patrocínios;

Nota explicativa: o Termo deve ser elaborado i) pela própria CCOM, caso seja ela a patrocinadora (neste caso, o Parecer do item II pode ser usado para este fim), ou ii) pelo órgão interessado, na forma do referido art. 11.

IV – Aprovação motivada do Projeto de Patrocínio pela autoridade competente do órgão patrocinador (art. 26 da Lei nº 8.666/93);

V – Autorização da contratação direta pela autoridade competente do órgão patrocinador (art. 11, I, do Decreto Estadual nº 16.266/2015);

Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.

VI – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão patrocinador (art. 38, caput, Lei 8.666/93);

VII – Habilitação do patrocinado, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 16.266/2015):

VII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

VII.2 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

VII.3 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

VIII – Prova de que o patrocinado não tenha sido declarada inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

IX – Declaração do particular patrocinado de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública estadual, se for o caso (art. 8º, § 3º, do Decreto Estadual nº 16.266/2015);

X – Minuta de contrato de patrocínio (art. 11, II, do Decreto Estadual nº 16.266/2015);

XI – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XII – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XIII – Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;

XIV – Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade e publicação na imprensa oficial, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;

XV – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

XVI – Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art. 2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

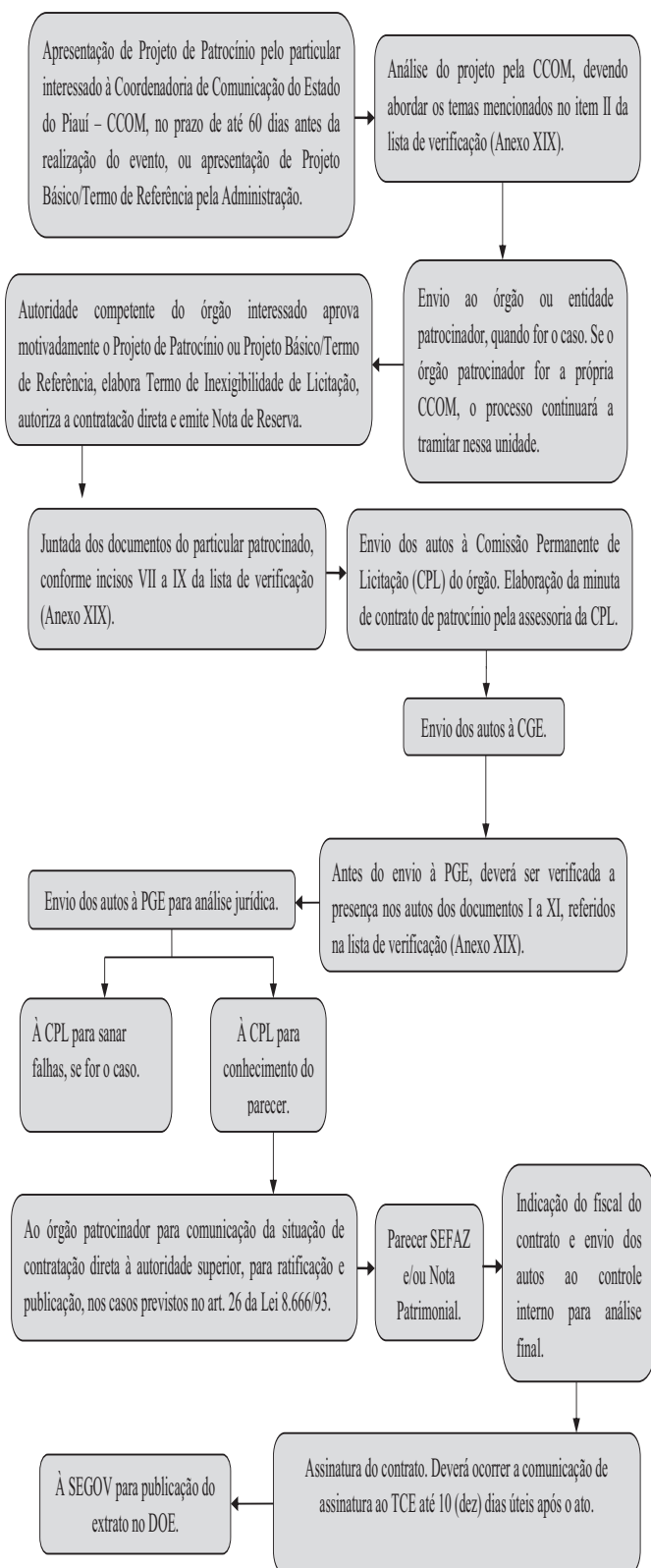
XVII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art. 13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XVIII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XIX – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).



ANEXO XX - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO (DECRETO ESTADUAL Nº 16.266/2015)



ANEXO XXI

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA⁹

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Manifestação do órgão interessado acerca da necessidade de prorrogação do contrato;
II – Manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato;
III – Pesquisas de preços (art. 32, § 1º, Decreto Estadual 14.483/2011; art. 8º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, III, IN SEAD/CGE 01/2015, Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV - Cópia do Contrato a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado (art. 8º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §1º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
V – Planilhas de custos e formação de preços vigentes, na hipótese de terceirização de mão de obra;
VI – Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
VII – Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado;
VIII - Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo assinada pela autoridade competente para celebração da contratação, devendo ser abordada a natureza contínua do serviço prestado (art. 8º, II, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 57, II e §2º, Lei 8.666/93);

⁹ O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços prestados de forma contínua como "aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A contratação de serviços de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93".



IX - Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93);

Nota explicativa: Justificativa e autorização podem constar no mesmo documento.

X - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93);

XI - Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE, se houver;

XII - Minuta de termo aditivo;

Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na internet. No que se refere a termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos, até a data de 28/01/2019, constavam na referida página somente termos aditivos relativos a obras e a serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Caso não haja minuta disponível no site da PGE, o órgão deverá elaborar este documento.

XIII - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XIV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XV - Autorização para a celebração de termo aditivo pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, II, Lei Complementar Estadual 28/2003; art. 1º, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 15.943/2015);

XVI - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

XVII - Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93:

XVII.1 - Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XVII.2 - Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital da licitação original;

XVII.3 - Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

XVII.4 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XVIII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

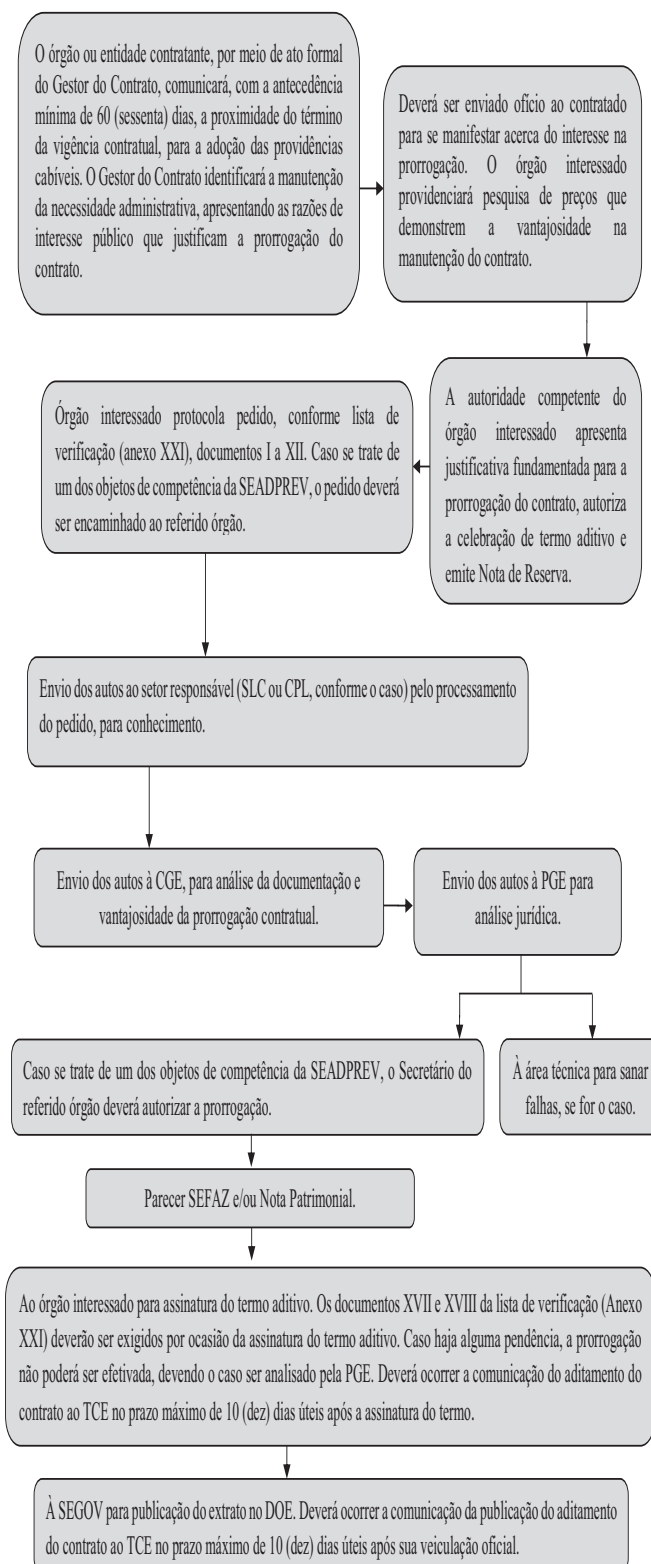
Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

XIX - Publicação do extrato de termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XX - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);

XXI - Comunicação de publicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);

ANEXO XXII - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA

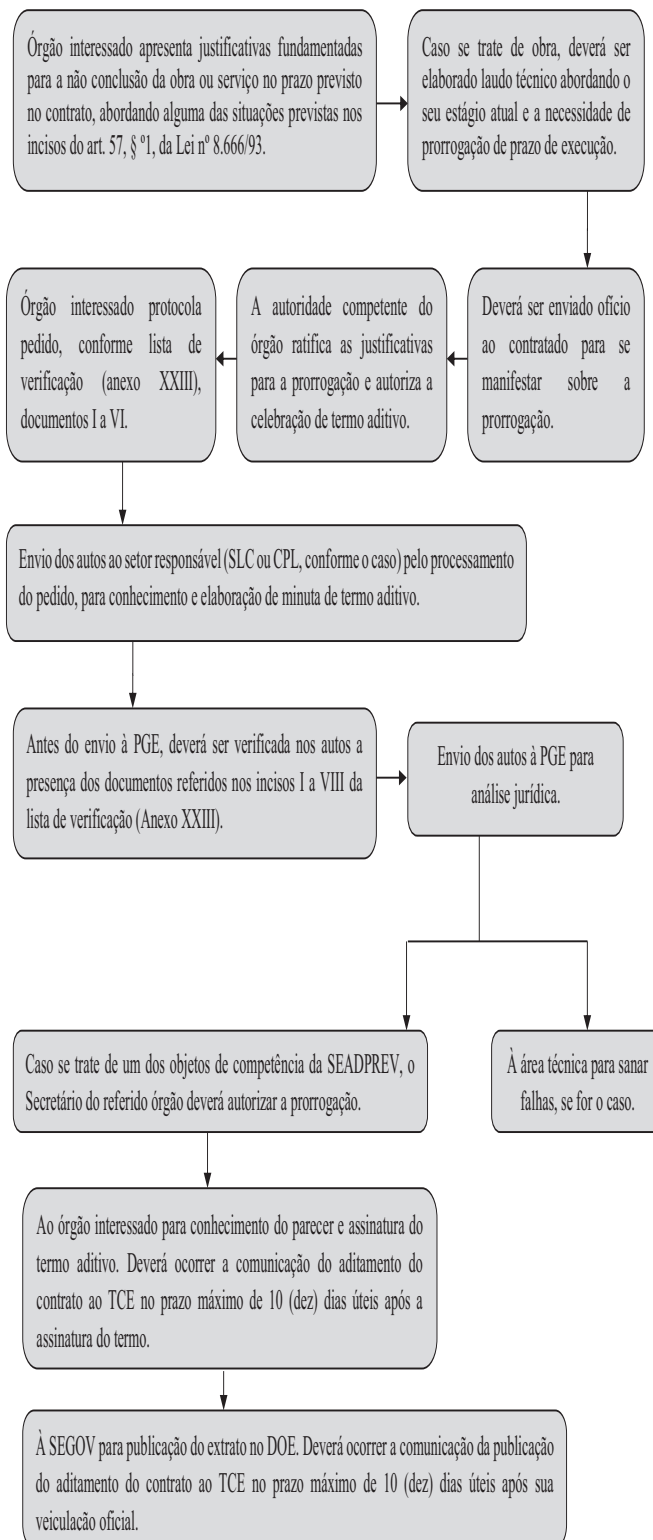


ANEXO XXIII

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE OBRAS OU DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Justificativa do órgão interessado quanto a não conclusão da obra ou do serviço no prazo previsto no contrato, abordando alguma das situações previstas nos incisos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93);
II – Novo Cronograma Físico-Financeiro, caso se trate de serviços, ou, caso se trate de obra, laudo técnico assinado por engenheiro ou arquiteto responsável, com o respectivo número de registro no CREA ou CAU, contendo descrição do atual estágio da obra, percentual já realizado, fotografias e novo Cronograma Físico-Financeiro;
Nota explicativa: Preferencialmente, o laudo técnico deverá ser firmado pelo mesmo profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico.
Nota explicativa 2: No caso de obras, no cálculo do novo prazo de vigência deverá ser observado o art. 4º da IN 01/2013 – CGE: “Art. 4º A partir da entrada em vigor desta IN, todo contrato de obras celebrado pelo Governo estadual deverá ter vigência final fixada em 31 de dezembro”. Além disso, o art. 4º da referida IN estabelece o seguinte: § 1º Caso o prazo de execução do contrato esteja contemplado dentro do exercício financeiro em que se deu a celebração do contrato, o mesmo extinguir-se-á na data fixada no caput do exercício financeiro vigente. § 2º Na hipótese dos prazos previstos no parágrafo anterior ultrapassarem a vigência do exercício, desde que a obra esteja contemplada no Plano Plurianual, a vigência do respectivo contrato deverá ser fixada em 31 de dezembro de exercício futuro. [...] § 7º Se houver necessidade de prorrogação do contrato, desde que obedecido o caput, a autoridade competente deve providenciá-la com antecedência mínima de 30 dias, devendo apresentar por escrito aos órgãos mencionados no § 4º as justificativas e o novo cronograma de execução da obra. § 8º É vedada a realização de qualquer ato administrativo após expirado o prazo de vigência do respectivo contrato, exceto o pagamento das despesas legalmente liquidadas dentro do prazo de vigência. § 9º Na hipótese de expiração do prazo de vigência do contrato sem a finalização do objeto, a Administração deve providenciar todos os atos necessários para finalização do contrato expirado e realização de novo procedimento licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa com conclusão do referido objeto.
III – Manifestação do contratado sobre a prorrogação de prazo;
IV – Ratificação das justificativas e autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado (art. 57, §2º, Lei nº 8.666/93);
V - Cópia do contrato a ser prorrogado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado;
VI – Cópia da Ordem de Serviço com a data de início da obra ou serviço e, conforme o caso, cópia das ordens de paralisação e de reinício da obra ou serviço;
VII – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE;
VIII- Minuta de termo aditivo;
Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na internet.
IX – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
X - Autorização para a celebração de termo aditivo pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, II, Lei Complementar Estadual 28/2003; art. 1º, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 15.943/2015);
XI – Publicação do extrato do termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017).
XII - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);
XIII - Comunicação de publicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);

ANEXO XXIV – FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE OBRAS OU DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS



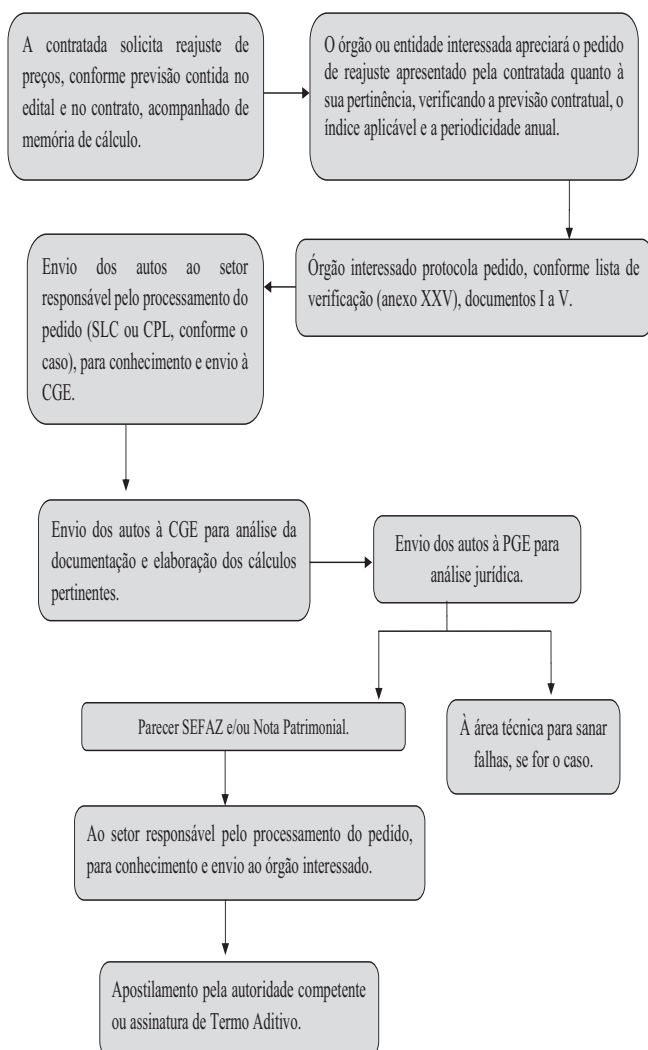


ANEXO XXV

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA REAJUSTE

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação da contratada, acompanhada de memória de cálculo (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015);
II – Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
III – Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93);
IV – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
V – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
VI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
VII – Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo.

ANEXO XXVI - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA REAJUSTE

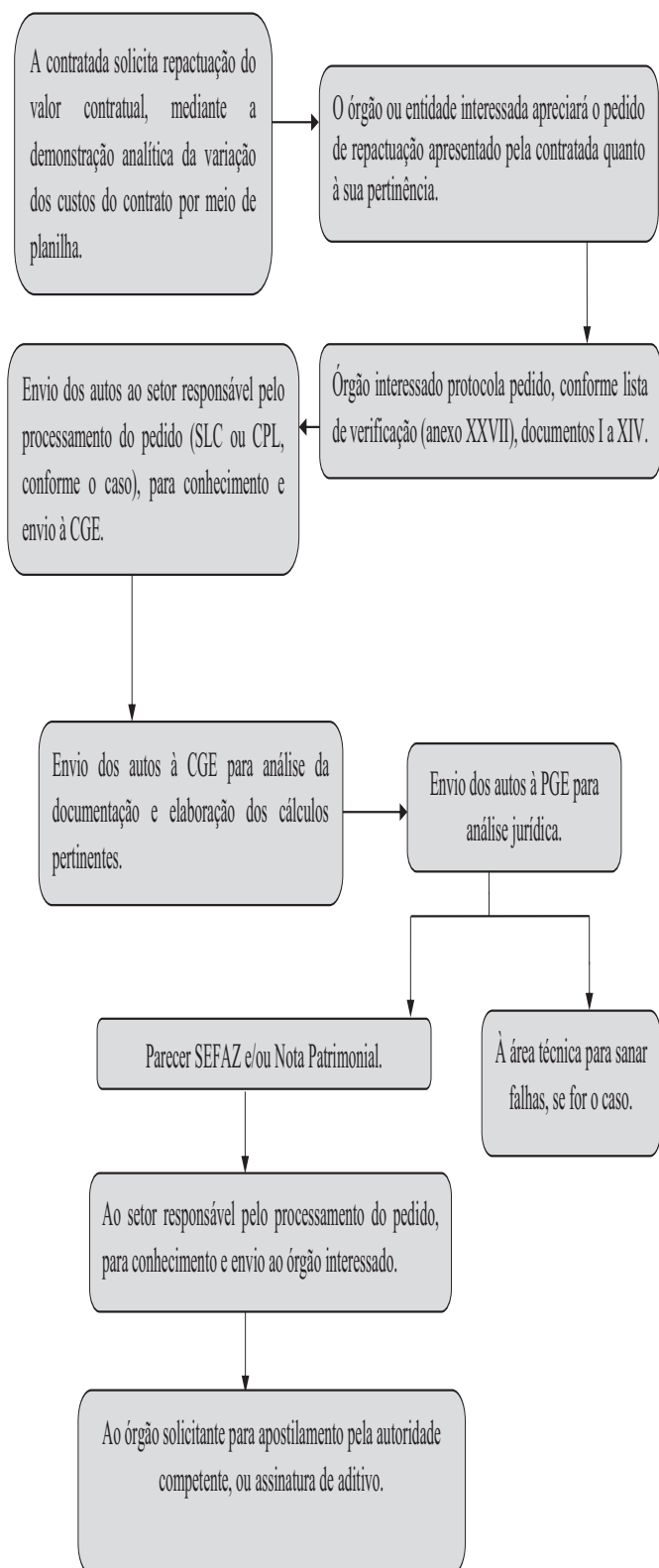


ANEXO XXVII

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA REPACTUAÇÃO

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, VI, IN SEAD/CGE 01/2015);
II – Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
III – Planilhas de custo e formação de preços em vigência (art. 9º, II, Decreto Estadual 15.093/2015);
IV – Planilhas de custo e formação de preços que deram origem ao contrato (art. 3º, §2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015);
V – Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015);
VI – Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015);
VII – Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) referente ao ano da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação;
VIII – Declaração do fiscal do contrato discriminando, por categoria e contrato, o número de empregados que aderiram ao plano de saúde disponibilizado pela empresa, caso haja previsão no instrumento coletivo;
IX – Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (art. 3º, §2º, V, IN SEAD/CGE 01/2015);
X – Cópias dos documentos comprobatórios e justificadores de quaisquer alterações nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados (art. 9º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XI – Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação (art. 9º, V, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, VIII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XII – Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, Lei 8.666/93);
XIII – Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93);
XIV – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;
XV – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XVI – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XVII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XVIII – Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo.

ANEXO XXVIII - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA REPACTUAÇÃO

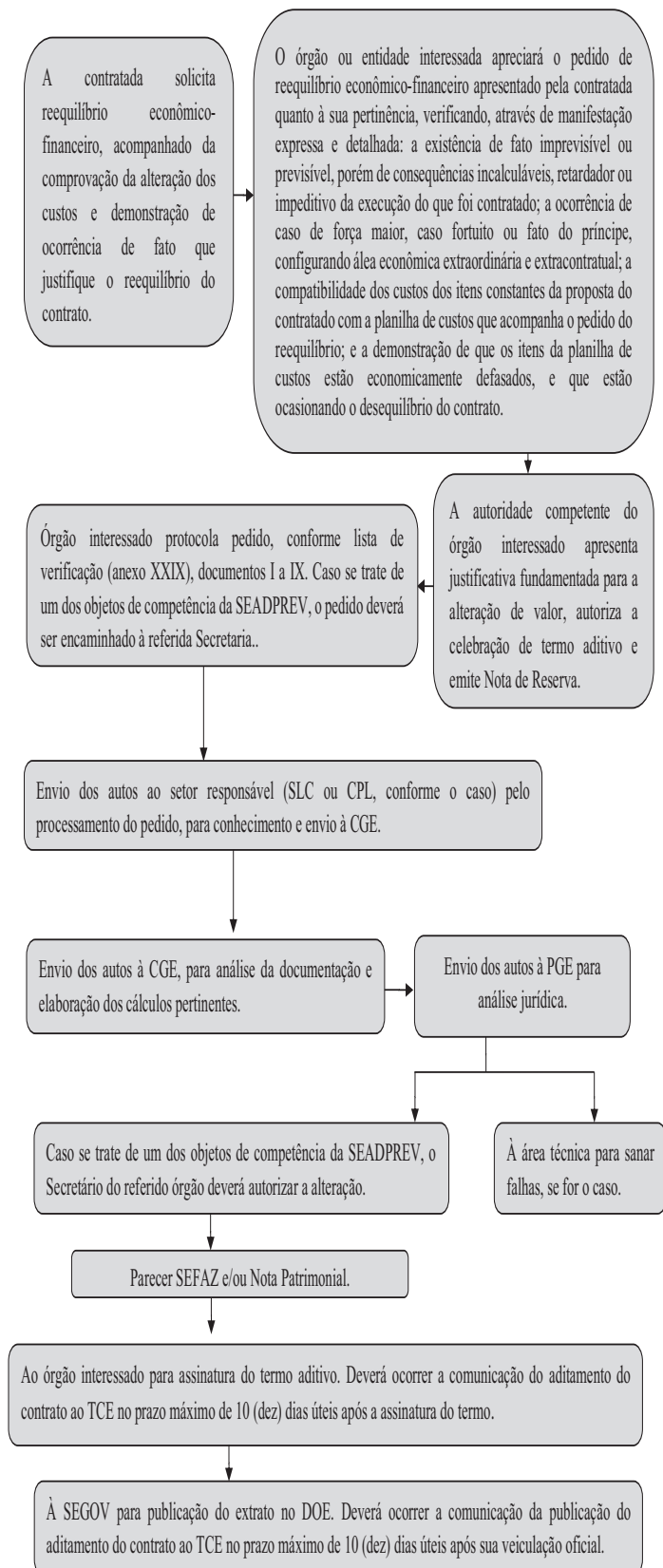


ANEXO XXIX - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA REVISÃO/REALINHAMENTO

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação da contratada, acompanhada da comprovação da alteração dos custos e demonstração de ocorrência de fato que justifique o reequilíbrio do contrato;
II – Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
III - Comprovação dos custos e encargos vigentes;
IV – Cópias dos documentos que justifiquem a alteração dos custos e encargos;
V - Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas (art. 2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015);
VI – Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93);
VII – Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado;
Nota explicativa: Justificativa e autorização podem constar no mesmo documento.
VIII - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;
IX - Minuta de termo aditivo;
X - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XI – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XII - Autorização para a celebração de termo aditivo pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, II, Lei Complementar Estadual 28/2003; art. 1º do Decreto Estadual nº 15.943/2015);
XIII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XIV - Publicação do extrato do termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017).
XV - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);
XVI - Comunicação de publicação do aditamento ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, IN nº 06/2017 – TCE/PI);



ANEXO XXX – FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA REVISÃO/REALINHAMENTO



ANEXO XXXI

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE OBJETO (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Justificativa do órgão interessado quanto à ocorrência de fato superveniente que motive a alteração, assegurando ainda a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos) (art. 65, Lei 8.666/93);
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado;
III - Em casos de prestação de serviço ou execução de obra, projeto básico ou termo de referência atinente ao acréscimo pretendido, motivadamente aprovado pela autoridade competente, devendo ser abordada a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
Nota explicativa: preferencialmente, o projeto (ou justificativa) deverá ser elaborado pelo mesmo profissional responsável pelo projeto da contratação original. Esclarece-se que a nomenclatura “Projeto Básico” deverá ser utilizada para execução de obras, enquanto “Termo de Referência” refere-se a prestação de serviços.
IV - Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo) (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
V – Documentos demonstrativos de inexistência de sobrepreço no objeto acrescido;
VI - Anuência da contratada, em caso de supressões que superem os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
VII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;
Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.
VIII - Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93;



VIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

VIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital da licitação original;

VIII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

VIII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

IX - Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado;

X – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;

XI – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE, se houver;

XII- Minuta de termo aditivo;

Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na internet.

XIII – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XIV – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XV - Autorização para a celebração de termo aditivo pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, II, Lei Complementar Estadual 28/2003; art. 1º do Decreto Estadual nº 15.943/2015);

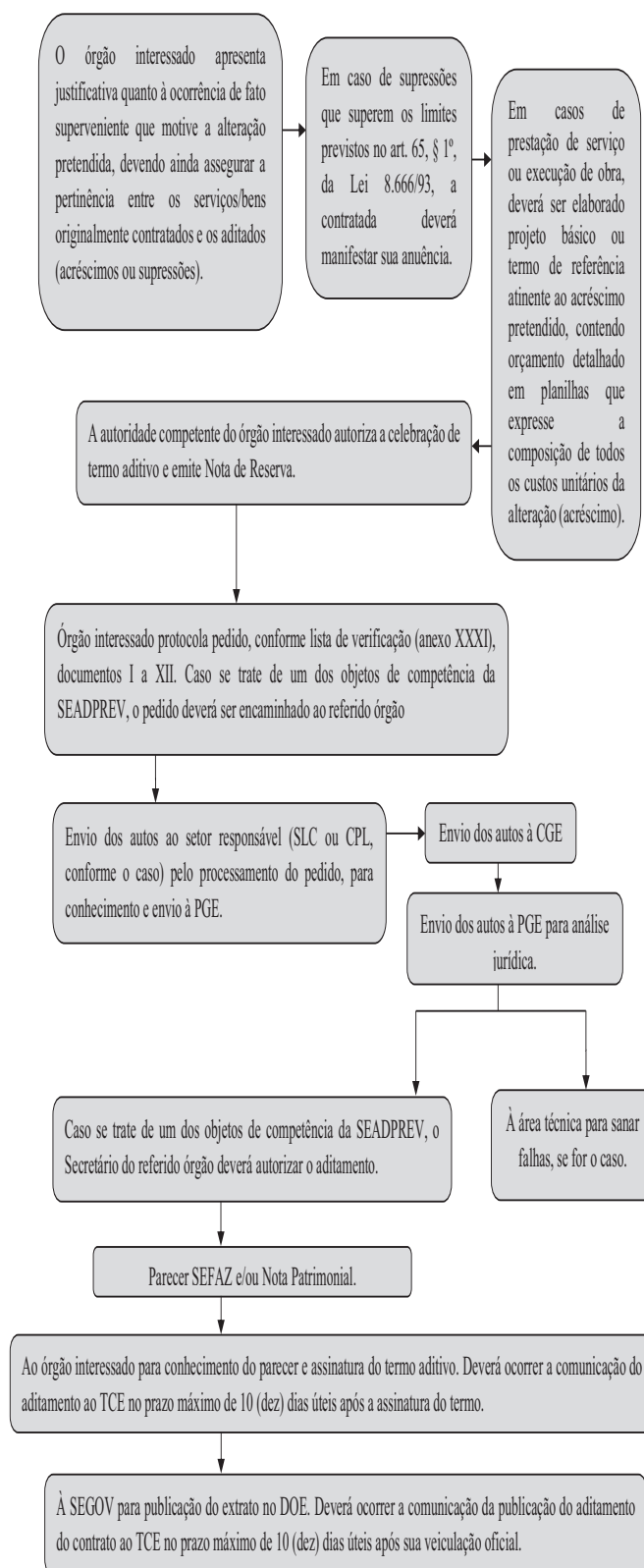
XVI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

XVII – Publicação do extrato do termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017).

XVIII - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);

XIX - Comunicação de publicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);

ANEXO XXXII - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE OBJETO (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)





ANEXO XXXIII - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS¹⁰

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação da contratação do artista pelo setor competente (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
III – Aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado, autorização para início do procedimento de contratação do serviço (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
IV – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
V – Ato de designação da comissão responsável pela contratação (art. 38, III, Lei 8.666/93);
VI – Proposta comercial do contratando;
VII – Comprovação de exclusividade entre a empresa ou empresário contratado e o artista, se a contratação não for feita diretamente com o(s) artista(s) (art. 25, III, Lei 8.666/93; Acórdão TCU n. 1.435/2017 – Plenário);
Nota explicativa: Caso a contratação se dê por meio de intermediário, deve ser juntada cópia do contrato firmado entre o(s) artista(s) e a empresa ou o empresário contratado, registrado em cartório, para surtir efeitos contra terceiros, conferindo-lhe ampla e irrestrita representação, com direito de exclusividade, para todos os eventos em que aquele(s) profissional(is) do setor artístico venha(m) a se apresentar.
VIII – Habilitação completa do contratando, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93: - VIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; - VIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico; - VIII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas; - VIII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
IX – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes

¹⁰ Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

X – Pesquisa de preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);

Nota explicativa: Devem ser juntadas notas fiscais e contratos referentes a contratações anteriores do(s) artista(s), inclusive referentes a eventos privados, de modo a demonstrar a compatibilidade do valor cobrado com o valor habitualmente pago pelo mercado.

XI – Termo de justificativa que aborde os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93):

XI.1 – Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;

XI.2 – Razões que motivaram a escolha do fornecedor, incluindo a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública;

XI.3 – Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, conforme o item XI;

XI.4 – Descrição fundamentada da hipótese legal de contratação direta, incluindo a demonstração de que a contratação dá-se diretamente com o artista ou com seu representante exclusivo, conforme item VIII.

XII – Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

XIII – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XIV – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XV – Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 26 da Lei 8.666/93);

XVI – Ratificação da situação de inexigibilidade e publicação na imprensa oficial (art. 26 da Lei 8.666/93);

XVII – Parecer da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

Nota explicativa: Caso a contratação deva ser feita com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva (art. 179-A da Constituição Estadual), o processo deverá ser instruído com cópia do Ofício do Presidente do Poder Legislativo referido no art. 3º, III, da Lei 6.765/2016 [“A liberação das emendas parlamentares dar-se-á mediante o envio de ofícios do presidente do Poder Legislativo à secretaria à qual for destinada a emenda, à Secretaria de Planejamento, à Secretaria de Fazenda e ao Chefe do Poder Executivo Estadual informando da destinação e da liberação”].

XVIII – Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

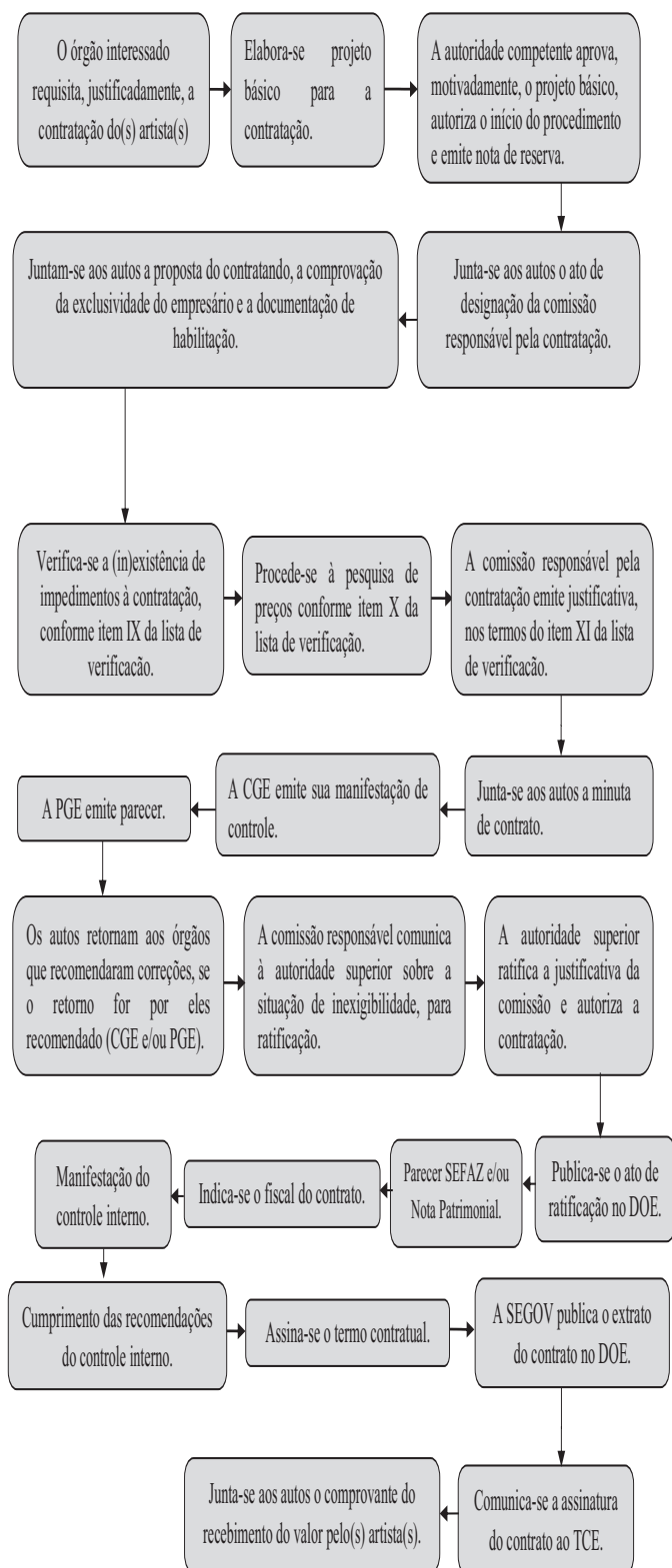
XIX – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XX – Publicação do extrato do contrato pela Secretaria de Governo – SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXI – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

XXII – Comprovação do recebimento dos valores pelo(s) contratado(s) (Acórdão TCU n. 1.437/2017 – Plenário).

ANEXO XXXIV – FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS



ANEXO XXXV - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO¹¹

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Instauração de sindicância investigativa, definindo-se o objeto e identificando (i) o contratado, (ii) o contrato e (iii) a nulidade a ser verificada;
II – Indicação da comissão ou servidor para apuração dos fatos e elaboração de relatório final;
III - Notificação para manifestação do contratado, devendo conter o prazo para defesa;
IV – Manifestação do contratado, devendo comprovar a efetiva entrega dos bens ou prestação dos serviços e outros prejuízos dela advindos, bem como a não concorrência de sua vontade para a consumação da nulidade;
V – Documentação que comprove o efetivo fornecimento do bem ou da execução do serviço, por meio de relatório circunstanciado, no qual deve constar: V.1. em se tratando de fornecimento de bens: documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/entidade, discriminando os valores unitários e globais, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens; V.2. em se tratando de prestação dos serviços: documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, quais os componentes dos custos, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado;
VI – Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, inclusive com verificação de atas de registro de preços ou contratos vigentes, ou equivalentes, se possível (art. 2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015);
VII – Planilhas de custos e formação de preços vigentes, na hipótese de terceirização de mão de obra;
VIII – Cópia do Contrato e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado;

¹¹ O processo de pagamento indenizatório deverá ser impulsionado pelo órgão interessado junto aos órgãos de controle, não havendo necessidade de autorização prévia da SEADPREV.



IX - Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, FGTS e de Débitos Trabalhistas (art. 2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015);

X - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações;

XI - Alegações finais pelo contratado;

XII - Relatório conclusivo pelo servidor ou comissão, devendo abordar (i) a nulidade ou não do contrato, (ii) a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem, (iii) a contribuição do contratado para a nulidade.

XIII - Parecer da PGE (facultativo);

XIV - Decisão da autoridade competente;

XV - Nota de Reserva;

XVI - Termo de Compromisso (Reconhecimento de Dívida) e sua publicação no Diário Oficial do Estado;

XVII - Parecer da CGE (análise documental e, quando couber, vistoria *in loco*);

XVIII - Documentos necessários para execução orçamentária e financeira (nota de empenho, nota de liquidação e ordem bancária);

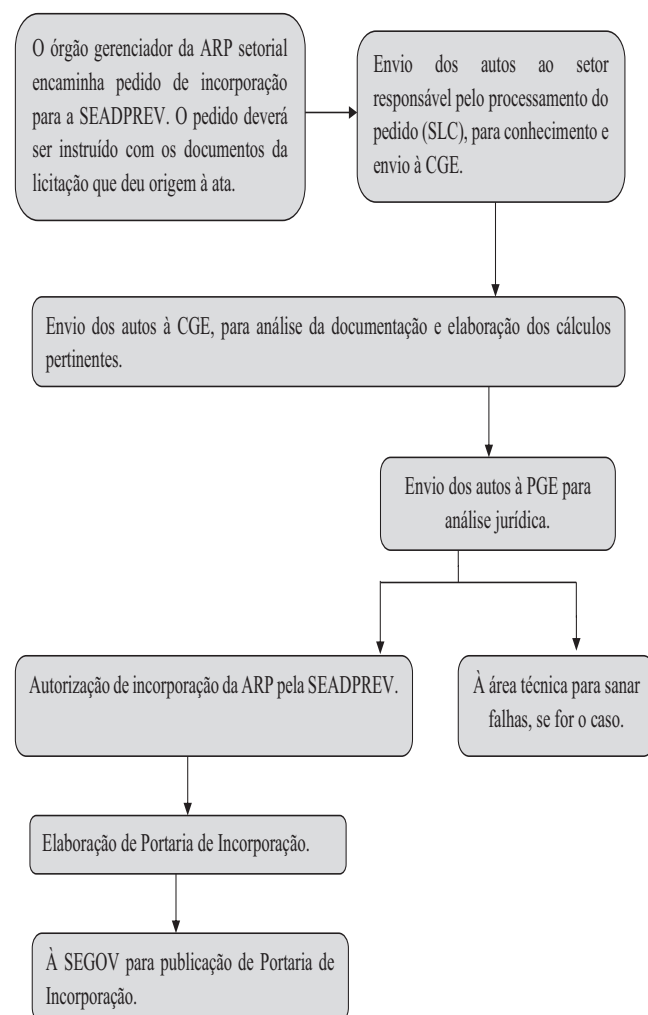
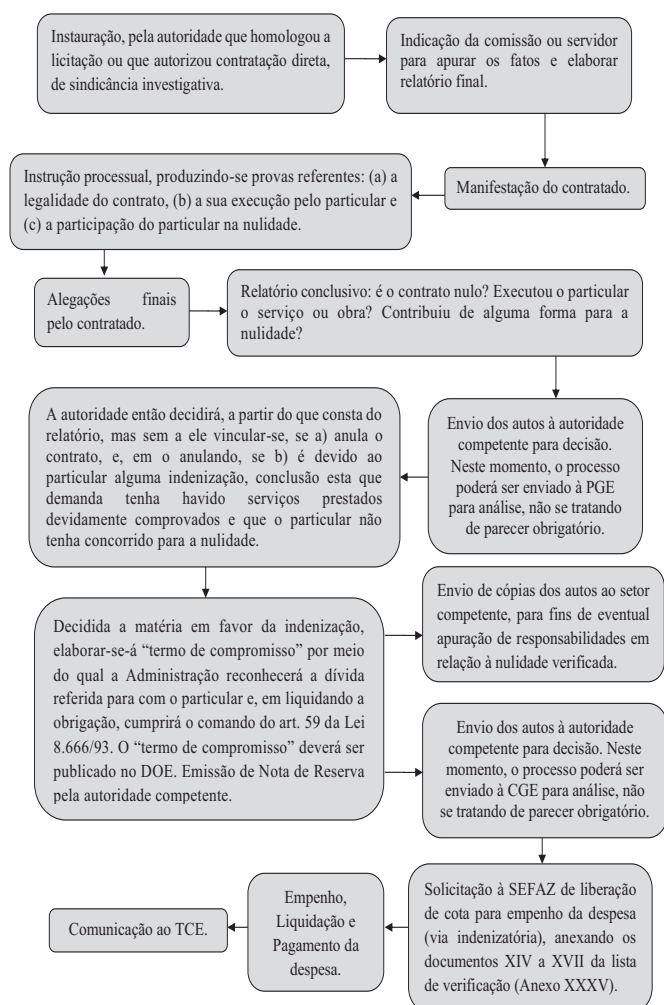
XIX - Comunicação do TCE (art. 23 da Lei nº 5.888/09 - Lei Orgânica do TCE).

ANEXO XXXVII - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DE ARP SETORIAL PELA SEAD

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I - Pedido do órgão gerenciador para incorporação de ARP setorial à Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV (Parecer Normativo PGE nº 465/2010);
II - Cópia integral do processo que deu origem à ARP;
III - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
IV - Parecer PGE;
V - Autorização da SEADPREV para a incorporação;
VI - Portaria de Incorporação;
VII - Publicação da Portaria Incorporação pela SEGOV.

ANEXO XXXVIII - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA INCORPORAÇÃO DE ARP SETORIAL PELA SEAD

ANEXO XXXVI - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO





ANEXO XXXIX – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, X, LEI Nº 8.666/93)

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I – Solicitação da locação do imóvel pela unidade interessada (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);

II – Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);

III - Aprovação motivada do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado e autorização para a contratação (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);

IV – Chamamento Público para prospecção de mercado, caso se entenda necessário;

Nota explicativa: a realização de chamamento público, apesar de facultativa, mostra-se extremamente recomendável para evitar eventuais alegações de direcionamento. O referido procedimento irá definir as características mínimas do imóvel e visa identificar os imóveis que possam atender às necessidades da Administração. O Tribunal de Contas da União considera tal procedimento uma boa prática (Acórdão TCU nº 1479/2019 – Plenário) e vem realizando chamamentos previamente às locações de imóveis por dispensa.

V – Estudos técnicos que demonstrem ser o imóvel escolhido o único disponível para a satisfação dos interesses da Administração, caso não seja realizado o Chamamento Público ou este resulte fracassado ou deserto (Acórdão TCU nº 3461/2009 – 1ª Câmara);

VI – Laudo de Avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico, elaborado pela SEINFRA ou pelo próprio órgão interessado, caso este possua profissional habilitado em seu quadro de pessoal ou credenciado (art. 41, II, e § 4º, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

VII – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93);

VIII – Justificativas que abordem os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93):

VIII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante, devendo ser abordada a utilização do imóvel para o desempenho de atividades administrativas;

VIII.2 - Razões que motivaram a escolha do imóvel;

Nota explicativa: justificar a escolha do imóvel de acordo com o resultado do Chamamento Público (item IV desta lista) ou dos estudos técnicos realizados (item V desta lista), conforme o caso.

VIII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto para o aluguel.

Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento. A justificativa quanto ao preço deverá observar os parâmetros contidos no Laudo de Avaliação do Imóvel.

IX – Proposta comercial do locador;

X – Habilitação completa do locador, conforme arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93:

X.1 - Se o proprietário for **pessoa física**:

X.1.1. Cópia do RG e CPF;

X.1.2. Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município em que se situa o imóvel;

X.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

X.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

X.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X.1.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

X.2 - Se o proprietário for **pessoa jurídica**:

X.2.1. Ato constitutivo atualizado e documentação apta a comprovar os poderes dos administradores;

X.2.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

X.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

X.2.4. Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município em que se situa o imóvel;

X.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

X.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

X.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



X.2.8. Se sociedade empresária, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

X.2.9. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XI – Prova de que o locador não tenha sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

XII – Documentação do imóvel:

XII.1 – Planta do imóvel;

XII.2 – Cópia da certidão de registro do imóvel;

XII.3 – Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

XII.4 – Certidão negativa de ônus sobre o imóvel;

XII.5 – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica;

XII.6 – Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto;

XII.7 – Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso.

XIII – Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na internet.

XIV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XVI – Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV (Art. 35, II, Lei Complementar Estadual 28/2003);

XVII – Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa de licitação, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;

XVIII – Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade e publicação na imprensa oficial, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;

XIX – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;

XX – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XXI - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XXII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXIII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

Nota explicativa: Conforme art.11, §1º, da IN TCE nº 06/2017, caso a(s) publicação(ões) do resumo do instrumento do contrato ocorra(m) após o prazo acima, o usuário deverá informar a data da publicação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após cada veiculação oficial.

ANEXO XL - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, X, LEI Nº 8.666/93)

